



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07973/11

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL
Responsável: Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira (Gestor)
Interessada: Sra. Luzia Soares da Silva Ferreira

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Necessidade de retificação do ato concessivo de pensão. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0117/ 12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à pensão por morte, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL à Sra. Luzia Soares da Silva Ferreira, de forma vitalícia, em decorrência do falecimento do servidor Arcênio Alves Ferreira, matrícula nº 1018, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, **RESOLVE**, por unanimidade de votos dos seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - assinar prazo de 60 (sessenta) dias atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL, para adoção das providências sugeridas pelo órgão ministerial às fls. 52/53, encaminhando, a este Tribunal, a retificação do ato concessório de pensão.

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07973/11

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL
Responsável: Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira (Gestor)
Interessada: Sra. Luzia Soares da Silva Ferreira

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Pensão por Morte, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL à Sra. Luzia Soares da Silva Ferreira, de forma vitalícia, em decorrência do falecimento do servidor Arcênio Alves Ferreira, matrícula nº 1018, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do processo, constatou, em relatório de fl. 48, a necessidade de retificação do ato concessório do benefício, razão pela qual sugeriu a notificação da autoridade responsável.

Devidamente notificado, o Presidente do IPSAL deixou escoar o prazo para defesa sem apresentar qualquer manifestação.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em cota de fls. 52/53, face à omissão do responsável, opinou pela baixa de resolução, estabelecendo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia para que retifique o fundamento legal do citado ato de pensão, nos termos sugeridos pelo órgão auditor.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IPSAL, para adoção das providências sugeridas pelo órgão ministerial às fls. 52/53, encaminhando, a este Tribunal, a retificação do ato concessório de pensão.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de agosto de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator